



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 7 de setembro de 2026

III
Série

Número 17

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Direção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

...

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão n.º 38/2026 - Portaria de extensão do acordo coletivo entre a Ageas Portugal - Companhia de Seguros de Vida, SA e outras e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins - SINAPSA e outro - Alteração salarial e outras. 3

Portaria de Extensão n.º 39/2026 - Portaria de extensão do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Editores e Livreiros e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE - Alteração salarial e outras/texto consolidado. 4

Portaria de Extensão n.º 40/2026 - Portaria de extensão do do contrato coletivo entre a APROSE - Associação Nacional de Agentes e Corretores de Seguros e o Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS) e outro - Alteração salarial e outras. 5

Portaria de Extensão n.º 41/2026 - Portaria de extensão do Acordo de empresa entre a Porto Santo Line - Transportes Marítimos, L.da e a Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar - FESMAR - Alteração salarial e outras..... 6

Aviso de projeto de portaria de extensão do Acordo de empresa entre a CARRISTUR - Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade Unipessoal Ld.ª e a Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS - Alteração salarial e outras... .. 6

Convenções Coletivas de Trabalho:

Acordo de empresa entre a CARRISTUR - Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade Unipessoal L.da e a Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS - Alteração salarial e outras. 8

Acordo de empresa entre a CARRISTUR - Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade Unipessoal Ld.ª e a Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS – Retificação..... 14

Acordo de adesão entre a Portway - Handling de Portugal, SA e o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca (SIMAMEVIP) ao acordo de empresa entre a mesma entidade empregadora e o Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Aeroportos e Aviação - SINDAV e outros. 17

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Direção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

...

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:**Portaria de Extensão n.º 38/2026****Portaria de extensão do acordo coletivo entre a Ageas Portugal - Companhia de Seguros de Vida, SA e outras e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins - SINAPSA e outro - Alteração salarial e outras.**

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), n.º 16, de 19 de agosto de 2026, foi publicada a convenção coletiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a referida convenção coletiva abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre as empresas outorgantes e os trabalhadores representados pelas associações sindicais outorgantes.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas entre as entidades empregadoras outorgantes e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Tendo em consideração os elementos disponíveis relativos ao setor e, atendendo a que a extensão da convenção coletiva tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor de atividade.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no do instrumento de regulamentação coletiva a que se refere, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão da alteração do acordo coletivo de trabalho.

Cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente projeto de portaria de extensão no JORAM, III Série, n.º 16, de 19 de agosto de 2026, não foi deduzida oposição por eventuais interessados.

Assim, nos termos previstos no art.º 514.º e no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, e ao abrigo do disposto na alínea a) e c) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, e bem assim do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto, que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, o seguinte

Artigo 1.º

1- As disposições constantes do acordo coletivo entre a Ageas Portugal - Companhia de Seguros de Vida, SA e outras e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins - SINAPSA e outro - Alteração salarial e outras, publicado no BTE, n.º 27, de 22 de julho de 2026, e transcrito no JORAM, III Série n.º 16, de 19 de agosto de 2026, são estendidas na Região Autónoma da Madeira.

- a) Às relações de trabalho estabelecidas entre as entidades empregadoras outorgantes, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária, nos mesmos termos previstos no acordo coletivo, objeto da presente extensão

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, aos 07 de setembro de 2026. - A Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, Paula Cristina Baptista Margarido.

Portaria de Extensão n.º 39/2026**Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Editores e Livreiros e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE - Alteração salarial e outras/texto consolidado.**

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), n.º 16, de 19 de agosto de 2026, foi publicada a convenção coletiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas entre entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante que prosseguem a atividade económica abrangida e trabalhadores, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Tendo em consideração os elementos disponíveis relativos ao setor e atendendo a que a extensão da convenção coletiva de trabalho tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor de atividade.

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção coletiva em apreço e, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, de acordo com o disposto no número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se o alargamento do âmbito de aplicação do contrato coletivo de trabalho previsto às relações de trabalho não abrangidas por regulamentação coletiva negocial.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no do instrumento de regulamentação coletiva a que se refere, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão da alteração do contrato coletivo de trabalho.

Cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente projeto de portaria de extensão no JORAM, III Série, n.º 16, de 19 de agosto de 2026, não foi deduzida oposição por eventuais interessados.

Nos termos previstos nos artigos 514.º e no 516.º do Código do Trabalho, e ao abrigo do disposto na alínea a) a d) do artigo 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, e bem assim do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto, que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As disposições constantes do Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Editores e Livreiros e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE - Alteração salarial e outras/texto consolidado., publicado no BTE, n.º 28, de 29 de julho de 2026 e transcrito no JORAM, III Série, n.º 16, de 19 de agosto de 2026, são estendidas, na Região Autónoma da Madeira:

- a) Às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) Aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregador outorgante.

2 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária, nos mesmos termos previstos no contrato coletivo, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, aos 07 de setembro de 2026. - A Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, Paula Cristina Baptista Margarido.

Portaria de Extensão n.º 40/2026**Portaria de extensão do contrato coletivo entre a APROSE - Associação Nacional de Agentes e Corretores de Seguros e o Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS) e outro - Alteração salarial e outras.**

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), n.º 16, de 19 de agosto de 2026, foi publicada a convenção coletiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a referida convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas entre entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante que prosseguem a atividade económica abrangida e trabalhadores, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Tendo em consideração os elementos disponíveis relativos ao setor e atendendo a que a extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor de atividade.

Deste modo, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão.

Cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto de Portaria de Extensão no JORAM, n.º 16 de 19 de agosto de 2026, não foi deduzida oposição por eventuais interessados.

Assim, nos termos previstos nos artigos 514.º e no 516.º do Código do Trabalho, e ao abrigo do disposto na alínea a) a d) do artigo 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, e bem assim do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As disposições constantes do contrato coletivo entre a APROSE - Associação Nacional de Agentes e Corretores de Seguros e o Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS) e outro - Alteração salarial e outras, publicado no BTE, n.º 28, de 29 de julho de 2026 e transcrito no JORAM, III Série, n.º 16, de 19 de agosto de 2026, são estendidas, na Região Autónoma da Madeira:

- a) Às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) Aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

2 - A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em associações sindicais não signatárias do Contrato coletivo ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

3 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e, produz efeitos quanto às tabelas salariais e cláusulas de natureza pecuniária, nos mesmos termos previstos no Contrato coletivo, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, aos 07 setembro de 2026. - A Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, Paula Cristina Baptista Margarido.

Portaria de Extensão n.º 41/2026**Portaria de extensão do Acordo de empresa entre a Porto Santo Line - Transportes Marítimos, L.da e a Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar - FESMAR - Alteração salarial e outras.**

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), n.º 16, de 19 de agosto de 2026, foi publicada a convenção coletiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas entre a entidade empregadora e trabalhadores, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não representados pela associação sindical outorgante.

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição dos trabalhadores ao serviço da empresa e ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e do instrumento de regulamentação coletiva a que se refere, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho.

Considerando que a convenção coletiva regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente projeto de portaria de extensão no JORAM, III Série, n.º 16, de 19 de agosto de 2026, não foi deduzida oposição por eventuais interessados.

Nos termos previstos no n.º 2 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, alíneas a) a d) do art.º 1.º do Decreto Lei 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, (que aprova o Código do Trabalho), art.º 514.º e n.º 1 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As disposições constantes do acordo de empresa entre a Porto Santo Line - Transportes Marítimos, Lda. e a Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar - FESMAR - Alteração salarial e outras, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 28, de 29 de julho de 2026, e transcrita neste JORAM, são estendidas na Região Autónoma da Madeira às relações de trabalho entre a mesma entidade empregadora e os trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

2 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária, nos mesmos termos previstos no acordo de empresa, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, aos 07 de setembro de 2026. - A Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, Paula Cristina Baptista Margarido.

Aviso de projeto de portaria de extensão do acordo de empresa entre a CARRISTUR - Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade Unipessoal Lda. e a Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS - Alteração salarial e outras.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 514.º e 516.º nos n.ºs 2 e 3 do Código do Trabalho, e 99.º a 101 do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, a eventual emissão de Portaria de Extensão do acordo de empresa entre a CARRISTUR - Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade Unipessoal Lda.ª e a Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS - Alteração salarial e outras, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 27, de 22 de julho de 2026, e transcrito neste Jornal Oficial.

A emissão de portaria de extensão, com âmbito limitado ao território da Região Autónoma da Madeira, efetua-se ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, alíneas a) a d) do art.º 1.º e 2º do Decreto Lei 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no

art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (que aprova o Código do Trabalho), art.º 514.º e n.º 1 do art.º 516.º do Código do Trabalho.

Nos termos do n.º 3 do art.º 516.º do Código do Trabalho, podem os interessados, nos 10 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto. Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou coletivas, que possam ser, ainda que indiretamente, afetadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim, para os devidos efeitos, se publica o projeto de portaria e a respetiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 27, de 22 de julho de 2026, foi publicada a revisão do acordo de empresa referido em epígrafe que é transcrito neste JORAM, que abrange no território nacional as relações de trabalho entre a entidade empregadora e os trabalhadores, representados pela associação sindical outorgante.

Considerando que a convenção abrange apenas as relações de trabalho entre a entidade empregadora e os trabalhadores ao seu serviço representados pela associação sindical outorgante.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas com trabalhadores ao serviço da empresa, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante e que foi requerida a emissão de Portaria de Extensão.

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição dos trabalhadores ao serviço da empresa e ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no do instrumento de regulamentação coletiva a que se refere, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, e atendendo a que foi requerida a emissão da Portaria de Extensão, promove-se a extensão do acordo de empresa.

Considerando que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

PROJETO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO ACORDO DE EMPRESA ENTRE A CARRISTUR - INOVAÇÃO EM TRANSPORTES URBANOS E REGIONAIS, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA E A FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - FECTRANS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Nos termos previstos no n.º 2 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, alíneas a) a d) do art.º 1.º e 2.º do Decreto Lei 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, art.º 514.º e n.º 1 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As disposições constantes do acordo de empresa entre a CARRISTUR - Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade Unipessoal Lda e a Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS - Alteração salarial e outras, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 27, de 22 de julho de 2026, e transcrita neste JORAM, são estendidas na Região Autónoma da Madeira às relações de trabalho entre a mesma entidade empregadora e os trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

2- Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto às cláusulas de natureza pecuniária, nos mesmos termos previstos no acordo de empresa, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, aos 07 de setembro de 2026. - A Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, Paula Cristina Baptista Margarido.

Convenções Coletivas de Trabalho:

Acordo de empresa entre a CARRISTUR - Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade Unipessoal L.da e a Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS - Alteração salarial e outras.

Segunda revisão parcial ao acordo de empresa publicado no Boletim de Trabalho e Emprego (BTE), n.º 44, de 29 de novembro de 2024, e a primeira revisão parcial publicada no Boletim de Trabalho e Emprego (BTE), n.º 30, de 15 de agosto de 2025.

CAPÍTULO I**Âmbito, vigência e revisão**

Cláusula 1.^a

Âmbito

- 1- (Redação igual.)
- 2- (Redação igual.)
- 3- O presente AE abrangerá 118 trabalhadores, os quais se integram nas categorias profissionais constante do anexo I.
- (...)

CAPÍTULO VII**Suspensão de prestação de trabalho**

(...)

Cláusula 30.^a

Feriados

- 1 - (Redação igual);
- 2 - (Redação igual);
- 3 - (Redação igual);
- 4 - Aos trabalhadores que exerçam funções na Região Autónoma da Madeira aplicam-se, igualmente, os feriados regionais legalmente consagrados, designadamente o dia 2 de abril (Dia da Autonomia), o dia 1 de julho (Dia da Região Autónoma da Madeira) e o dia 26 de dezembro (Primeira Oitava), sem prejuízo da observância do feriado municipal nos termos do número 3.

Cláusula 31.^a-A

Majoração de férias

- 1 - (Redação igual.)
- a) (Redação igual);
- b) (Redação igual);
- c) (Redação igual);
- d) (Redação igual.)

2- A majoração de férias prevista na presente cláusula aplica-se independentemente da ordem ou forma de gozo dos períodos de férias, desde que se encontrem reunidas as condições estabelecidas nas alíneas do número 1 da presente cláusula, e desde que os mesmos sejam previamente acordados e calendarizados.

CAPÍTULO IX

Retribuição

Cláusula 44.^a

Retribuição do trabalho

1- (Redação igual.)

2- (Redação igual.)

3- O valor da retribuição horária será calculado segundo a seguinte fórmula:

Retribuição horária = (Retribuição base mensal + Anuidades) × 12 / (52 × período normal de trabalho semanal)

4- (Redação igual.)

Cláusula 45.^a

Fórmula de cálculo por perda de remuneração

1- O montante a deduzir por motivo de falta que implique perda de remuneração, será calculado nos termos previstos no número 3 da cláusula 44.^a

2 - (Redação igual.)

3 - (Redação igual.)

(...)

Cláusula 47.^a

Antiguidade

1 - Para além das remunerações fixas, os trabalhadores auferirão por cada ano de antiguidade uma anuidade- cumulativas entre si

- até ao limite de 20 anuidades, que farão parte integrante da retribuição, com data de entrada em vigor da presente revisão do acordo, a saber:
- Valor unitário: 10,00 €.

2- (Redação igual.)

(...)

CAPÍTULO X

Refeições e deslocações

Cláusula 57.^a

Subsídio de alimentação

1 - A CARRISTUR atribuirá um subsídio de refeição no valor de 12,00 € por cada dia em que haja prestação de trabalho.

2 - (Redação igual.)

3 - Quando o trabalhador preste, no mesmo dia, 4 ou mais horas de trabalho suplementar, tem direito a um subsídio de refeição adicional, de valor igual ao previsto no número 1.

(...)

CAPÍTULO XVII

Disposições finais e transitórias

(...)

Cláusula 76.^a

Outras disposições gerais

Com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2026, a retribuição base de todas as categorias profissionais e respetivos níveis, são atualizados, com acréscimos de 60,00 €.

ANEXO II

Quadro remuneratório I - Geral

Carreira 0		Níveis de remuneração							Tempos de permanência (anos) para progresso						
		1	2	3	4	5	6	0	1	2	3	4	5	6	
Técnico superior	Quadro técnico	1 580,00 €	1 739,00 €	1 917,00 €	2 118,00 €	2 344,00 €	2 650,00 €	3 010,00 €	2 anos/Av.	3 anos/Av.	5 anos/Av.	8 anos/Av.	-	Escolha	Escolha
Técnico especialista	Especialista	1 430,00 €	1 506,00 €	1 586,00 €	1 672,00 €	1 764,00 €	1 863,00 €	1 967,00 €	2 anos/Av.	3 anos/Av.	5 anos/Av.	8 anos/Av.	-	Escolha	Escolha
	Coordenador	1 430,00 €	1 506,00 €	1 586,00 €	1 672,00 €	1 764,00 €	1 863,00 €	1 967,00 €	2 anos/Av.	2 anos/Av.	4 anos/Av.	4 anos/Av.	-	Escolha	Escolha
Técnico inter-médio	Inspetor e instrutor	1 360,00 €	1 415,00 €	1 474,00 €	1 538,00 €	1 605,00 €	1 677,00 €	1 753,00 €	2 anos/Av.	2 anos/Av.	4 anos/Av.	4 anos/Av.	-	Escolha	Escolha
	Coordenador penados passageiros e carros elétricos	1 196,37 €	1 221,90 €	1 247,42 €	1 272,96 €	1 298,48 €	/	/	1 ano (Av. Posit) ou 2 anos	Av. ou 3 anos	Av. ou 5 anos	8 anos/Av.	Av.	/	/
Condução	Técnico condução e tráfego	/	/	/	/	/	1 324,00 €	1 355,91 €	/	/	/	/	-	Escolha - Densidade 15 % do total	Escolha - Densidade 10 %
	Promotor de vendas	985,00 €	1 005,00 €	1 025,00 €	1 045,00 €	1 065,00 €	/	/	Av.	Av.	Av.	Av.	/	/	/
Comercial	Técnico comercial	1 210,00 €	1 310,00 €	1 410,00 €	1 490,00 €	/	/	/	Av.	Av.	Av.	/	/	/	/
	Assistente administrativo	1 030,00 €	1 065,00 €	/	/	/	/	/	Av. ou 5 anos	Av.	/	/	/	/	/
Administrativo	Técnico administrativo	/	1 065,00 €	1 116,00 €	1 170,00 €	1 230,00 €	1 290,00 €	1 360,00 €	/	3 anos/Av.	5 anos/Av.	8 anos/Av.	-	Escolha	Escolha

Quadro remuneratório II - Condutores e técnicos de condução e tráfego

Quadro remuneratório II - condutores e técnicos de condução e tráfego + aumento 60,00 €															
Escalões de vencimento	Nível 0	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6	Nível 7	Nível 8	Nível 9	Nível 10	Nível 11	Nível 12	Nível 13	Nível 14
Condutor de pesados de passageiros e carros elétricos	A-0	1 196,37 €	1 196,77 €	1 197,17 €	1 197,57 €	1 197,97 €	1 198,37 €	1 198,77 €	1 199,17 €	1 199,57 €	1 200,37 €	1 201,17 €	1 201,97 €	1 202,77 €	1 203,57 €
	A-1	1 221,90 €	1 222,30 €	1 222,70 €	1 223,10 €	1 223,50 €	1 223,90 €	1 224,30 €	1 224,70 €	1 225,10 €	1 225,90 €	1 226,70 €	1 227,50 €	1 228,30 €	1 229,10 €
	A-2	1 247,42 €	1 247,82 €	1 248,22 €	1 248,62 €	1 249,02 €	1 249,42 €	1 249,82 €	1 250,22 €	1 251,02 €	1 251,42 €	1 252,22 €	1 253,02 €	1 253,82 €	1 254,62 €
	A-3	1 272,96 €	1 273,36 €	1 273,76 €	1 274,16 €	1 274,56 €	1 274,96 €	1 275,36 €	1 275,76 €	1 276,16 €	1 276,96 €	1 277,76 €	1 278,56 €	1 279,36 €	1 280,16 €
	A-4	1 298,48 €	1 298,88 €	1 299,28 €	1 299,68 €	1 300,08 €	1 300,48 €	1 300,88 €	1 301,28 €	1 301,68 €	1 302,08 €	1 302,48 €	1 303,28 €	1 304,08 €	1 305,68 €
Técnico condução tráfego	A-5	1 324,00 €	1 324,40 €	1 324,80 €	1 325,20 €	1 325,60 €	1 326,00 €	1 326,40 €	1 326,80 €	1 327,20 €	1 328,00 €	1 328,80 €	1 329,60 €	1 330,40 €	1 331,20 €
	A-6	1 355,91 €	1 356,31 €	1 356,71 €	1 357,11 €	1 357,51 €	1 357,91 €	1 358,31 €	1 358,71 €	1 359,11 €	1 359,91 €	1 360,71 €	1 361,51 €	1 362,31 €	1 363,11 €

ANEXO V**Avaliação de desempenho**

(...)

Regulamento Avaliação de Desempenho

(...)

Promotores de circuitos turísticos

(...)

3- Pontuação

A «avaliação de desempenho» será uma avaliação complementar à integração e evolução de escalões, devidamente acompanhada com a antiguidade na empresa.

Avaliação global:

(...)

- Nas carreiras em que não exista tempo de permanência (anos) para progressão, uma avaliação de desempenho igual ou superior a 85 % do valor máximo de pontos determina a progressão ao escalão remuneratório seguinte, sendo estas progressões cumulativas entre si.
A avaliação inferior a 85% do valor máximo de pontos não determina progressão, mantendo o trabalhador no mesmo escalão remuneratório;
- Caso o processo de avaliação não possa ser realizado pelos motivos previstos na alínea d) do número 1 do presente regulamento, esse período não conta para efeitos de progressão.

Comerciais

(...)

3- Pontuação

A «avaliação de desempenho» será uma avaliação complementar à integração e evolução de escalões, devidamente acompanhada com a antiguidade na empresa.

Avaliação global:

(...)

- Nas carreiras em que não exista tempo de permanência (anos) para progressão, uma avaliação de desempenho igual ou superior a 85 % do valor máximo de pontos determina a progressão ao escalão remuneratório seguinte, sendo estas progressões cumulativas entre si.
A avaliação inferior a 85% do valor máximo de pontos não determina progressão, mantendo o trabalhador no mesmo escalão remuneratório;
- Caso o processo de avaliação não possa ser realizado pelos motivos previstos na alínea d) do número 1 do presente regulamento, esse período não conta para efeitos de progressão.

Lisboa, 5 de junho de 2026.

Pela CARRISTUR - Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade Unipessoal Lda.:

Francisco Manuel Cardoso Marta Pinto Machado, na qualidade de gerente.

Ana Paula Domingos Carioca, na qualidade de gerente.

Francisco Xavier Montargil Aires de Sousa, na qualidade de gerente.

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS:

Ricardo Miguel Cardoso Alves, na qualidade de mandatário.
Gustavo Miguel Sousa Ventura Baldrico, na qualidade de mandatário.

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS, em representação dos seguintes sindicatos:

- STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;
- SNTCT - Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações;
- SNTSF - Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário;
- SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca;
- OFICIAISMAR - Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante;
- STFCMM - Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante;
- STRAMM - Sindicatos dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
- SPTTOSH - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta;
- SPTTOSSMSM - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria.

Depositado a 7 de julho de 2026, a fl. 146 do livro n.º 13, com o n.º 164/2026, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.
(Publicado no B.T.E., n.º 27, de 22/07/2026).

Acordo de empresa entre a CARRISTUR - Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade Unipessoal Ld.ª e a Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS - Retificação.

No *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 27, de 22 de julho de 2026 encontra-se publicado o acordo de empresa mencionado em epígrafe, o qual enferma de inexatidão, impondo-se, por isso, a necessária correção.

Assim, na página 231, onde se lê:

“(…) ANEXO II
Quadro remuneratório I - Geral

Carreira 0		Níveis de remuneração						Tempos de permanência (anos) para progressão						
		1	2	3	4	5	6	0	1	2	3	4	5	6
Técnico superior	Quadro técnico	1 580,00 €	1 739,00 €	1 917,00 €	2 118,00 €	2 344,00 €	2 650,00 €	3 010,00 €	2 anos/Av.	3 anos/Av.	5 anos/Av.	8 anos/Av.	–	Escolha
	Especialista	1 430,00 €	1 506,00 €	1 586,00 €	1 672,00 €	1 764,00 €	1 863,00 €	1 967,00 €	2 anos/Av.	3 anos/Av.	5 anos/Av.	8 anos/Av.	–	Escolha
Técnico especialista	Coordenador	1 430,00 €	1 506,00 €	1 586,00 €	1 672,00 €	1 764,00 €	1 863,00 €	1 967,00 €	2 anos/Av.	2 anos/Av.	4 anos/Av.	4 anos/Av.	–	Escolha
	Inspetor e instrutor	1 360,00 €	1 415,00 €	1 474,00 €	1 538,00 €	1 605,00 €	1 677,00 €	1 753,00 €	2 anos/Av.	2 anos/Av.	4 anos/Av.	4 anos/Av.	–	Escolha
Técnico intermédio	Condutor pesados passageiros e carros elétricos	1 196,37 €	1 221,90 €	1 247,42 €	1 272,96 €	1 298,48 €	/	/	1 ano (Av. posit) ou 2 anos	Av. ou 3 anos	Av. ou 5 anos	8 anos/Av.	Av.	/
	Técnico condução e tráfego	/	/	/	/	/	1 324,00 €	1 355,91 €	/	/	/	/	–	Escolha - Densidade 10 %
Comercial	Promotor de vendas	985,00 €	1 005,00 €	1 025,00 €	1 045,00 €	1 065,00 €	/	/	Av.	Av.	Av.	Av.	/	/
	Técnico comercial	1 210,00 €	1 310,00 €	1 410,00 €	1 490,00 €	/	/	/	Av.	Av.	Av.	/	/	/
Administrativo	Assistente administrativo	1 030,00 €	1 065,00 €	/	/	/	/	/	Av. ou 5 anos	Av.	/	/	/	/
	Técnico administrativo	/	1 065,00 €	1 116,00 €	1 170,00 €	1 230,00 €	1 290,00 €	1 360,00 €	/	3 anos/Av.	5 anos/Av.	8 anos/Av.	–	Escolha

(...)"

Deve ler-se:

“(…) ANEXO II

Quadro remuneratório I – Geral

Carreira		Níveis de remuneração								Tempos de permanência (anos) para progressão					
		0	1	2	3	4	5	6	0	1	2	3	4	5	6
Técnico superior	Quadro técnico	1 580,00 €	1 739,00 €	1 917,00 €	2 118,00 €	2 344,00 €	2 650,00 €	3 010,00 €	2 anos/Av.	3 anos/Av.	5 anos/Av.	8 anos/Av.	–	Escolha	Escolha
	Especialista	1 430,00 €	1 506,00 €	1 586,00 €	1 672,00 €	1 764,00 €	1 863,00 €	1 967,00 €	2 anos/Av.	3 anos/Av.	5 anos/Av.	8 anos/Av.	–	Escolha	Escolha
Técnico especialista	Coordenador	1 430,00 €	1 506,00 €	1 586,00 €	1 672,00 €	1 764,00 €	1 863,00 €	1 967,00 €	2 anos/Av.	2 anos/Av.	4 anos/Av.	4 anos/Av.	–	Escolha	Escolha
	Inspetor e instrutor	1 360,00 €	1 415,00 €	1 474,00 €	1 538,00 €	1 605,00 €	1 677,00 €	1 753,00 €	2 anos/Av.	2 anos/Av.	4 anos/Av.	4 anos/Av.	–	Escolha	Escolha
Técnico intermédio	Condutor pesado	1 196,37 €	1 221,90 €	1 247,42 €	1 272,96 €	1 298,48 €	/	/	1 ano (Av. Posit) ou 2 anos	Av. ou 3 anos	Av. ou 5 anos	8 anos/Av.	Av.	/	/
	Condução	/	/	/	/	/	1 324,00 €	1 355,91 €	/	/	/	/	–	Escolha - Densidade 15 % do total	Escolha - Densidade 10 %
Comercial	Promotor de vendas	985,00 €	1 005,00 €	1 025,00 €	1 045,00 €	1 065,00 €	/	/	Av.	Av.	Av.	Av.	/	/	/
	Técnico comercial	1 210,00 €	1 310,00 €	1 410,00 €	1 490,00 €	/	/	/	Av.	Av.	Av.	/	/	/	/
Administrativo	Assistente administrativo	1 030,00 €	1 065,00 €	/	/	/	/	/	Av. ou 5 anos	Av.	/	/	/	/	/
	Técnico administrativo	/	1 065,00 €	1 116,00 €	1 170,00 €	1 230,00 €	1 290,00 €	1 360,00 €	/	3 anos/Av.	5 anos/Av.	8 anos/Av.	–	Escolha	Escolha

(…)

Acordo de adesão entre a Portway - Handling de Portugal, SA e o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca (SIMAMEVIP) ao acordo de empresa entre a mesma entidade empregadora e o Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Aeroportos e Aviação - SINDAV e outros.

Entre a Portway, Handling de Portugal, SA, com sede na Rua C, Edifício 124 - 1.º Piso, Aeroporto de Lisboa, 1700-008 Lisboa, Portugal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de registo e de pessoa coletiva número 504 785 753, com o capital social de 4 500 000,00 €, neste ato representada por Thierry Franck Dominique Ligonnière e Chloé Tanguy Lapeyre, respetivamente na qualidade de presidente do conselho de administração e de administradora da Portway - Handling de Portugal, SA, com poderes para o ato, adiante designada abreviadamente por Portway e o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagem, Transitários e Pesca, com os respetivos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), 1.ª série, n.º 46, de 15 de dezembro de 2011, com o NIPC 500 250 936, neste ato representado pelo Sr. José Paulo Gonçalves Ribeiro Lopes e Sr. João Francisco Cruz Morais, respetivamente na qualidade de mandatários, com poderes para vincular essa estrutura sindical, adiante designado abreviadamente por SIMAMEVIP, é celebrado o presente acordo de adesão, nos termos do disposto no artigo 504.º do Código do Trabalho, à alteração salarial e outra do AE celebrado entre a Portway - Handling de Portugal, SA e o SINDAV - Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Aeroportos e Aviação, SITAVA - Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos e o STHAA - Sindicato dos Trabalhadores de Handling, da Aviação e Aeroportos, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 20, publicado em 29 de maio de 2026.

O SIMAMEVIP, em representação dos seus associados com vínculo laboral à Portway, aceita a aplicabilidade do acordo de empresa melhor identificado *supra*, sem qualquer reserva e sem qualquer alteração do seu conteúdo.

Para efeitos do disposto no artigo 492.º, número 1, alíneas c) e g) do Código do Trabalho, declara-se que, pelo presente acordo de adesão, que a atividade da Portway se integra no setor auxiliares de transportes aéreos com o CAE 52230 e que são abrangidos pelo presente acordo de adesão 1 (um) empregador e, aproximadamente, 80 (oitenta) trabalhadores filiados no SIMAMEVIP.

O presente acordo de adesão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Lisboa, 15 de junho de 2026.

Pela Portway - Handling de Portugal, SA:

Thierry Franck Dominique Ligonnière, na qualidade de presidente do conselho de administração.
Chloé Tanguy Lapeyre, na qualidade de administradora.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca (SIMAMEVIP):
José Paulo Gonçalves Ribeiro Lopes, na qualidade de mandatário.
João Francisco Cruz Morais, na qualidade de mandatário.

Depositado a 4 de agosto de 2026, a fl. 150 do livro n.º 13, com o n.º 192/2026, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.
(Publicado no BTE n.º 20 de 15/08/2026)

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Direção Regional do Trabalho
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: 4,87€ (IVA incluído)